



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 19.

.....

§ 6º O cargo de Secretário Nacional de Trânsito deverá ser exercido por servidor público de carreira, com inegável saber jurídico e notório conhecimento em trânsito e transportes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 relaciona as atribuições do Órgão máximo executivo de trânsito da União, que em sua estrutura é gerido pelo Secretário Nacional de Trânsito, que possui muitas outras atribuições além das definidas neste dispositivo legal. Este Secretário Nacional do Trânsito atua também como Secretário executivo do CONTRAN, sendo responsável pela técnica e juridicidade de todas as políticas de regulamentação encaminhada ao Conselho de Ministros, sendo portanto a principal base legal das futuras Resoluções e outros atos de competência normativa. É impossível afastar o fator político das regulamentações e deliberações aprovadas pelo CONTRAN, mas no entanto, é necessário que essas futuras regulamentações tenham forte embasamento teórico e jurídico, tudo para evitar um cenário de insegurança jurídica que resultasse na redução da força normativa deste Colegiado. Temos acompanhado nos últimos anos que este cargo vem sendo ocupado por profissionais de confiança do Ministro gestor da área de trânsito e transporte, estando mais disposto ao atendimento dos desejos pessoais deste



gestor, do que o cumprimento da técnica, moralidade e legalidade exigida para criação desses instrumentos normativos. A consequência disso, além do cenário de insegurança jurídica, resulta também numa verdadeira indústria de judicialização das exigências estabelecidas em Resolução, com elevado ganho e êxito, fomentando um cenário de insegurança jurídica e quebra do princípio da isonomia e igualdade entre os administrados. Por estes fundamentos, importante fornecer ao Ministro gestor da área de trânsito e transporte a melhor equipe técnica existente, composta por profissionais não somente ligados a área mas que por serem de carreira, acompanharam as modificações estabelecidas em todas as normas e podem facilmente explicar o motivo e finalidade de criação de todas as normas regulamentares, permitindo que eventual modificação seja realizada com total segurança jurídica. Com a alteração sugerida, as políticas públicas de trânsito podem efetivamente provocar os resultados esperados por toda a sociedade, qual seja, a existência de um trânsito mais humano e seguro, com redução no número de sinistros mas especialmente do custo social do acidente no Brasil.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

